

ACÓRDÃO Nº. 64.887

(Processo TC/502342/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n. 271/2006 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. BERSAJONE MOURA e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BERSAJONE MOURA, ex-Prefeito Municipal de Novo Repartimento, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.888

(Processo TC/523882/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SUSIPE nº. 004/2008. Responsável/Interessado: Sr. NELSON DA SILVA PARIJÓS NETO e LOJA MAÇÔNICA AURORA CAMEAENSE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. NELSON DA SILVA PARIJÓS NETO, ex-presidente da Loja Maçônica Aurora Cametaense, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.889

(Processo TC/507645/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 025/2010. Responsável/Interessado: Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº 7.885

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, ex-prefeito municipal de Oriximiná, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 25 de maio de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.890

(Processo TC/533730/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 188, de 29/01/2019, em favor de ANGELINA MARTINS DA CRUZ, no cargo de Professor Colaborador, Nível Superior, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Educação Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 64.891

(Processo TC/505342/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão consubstanciado na Portaria PS nº 0017, de 02/01/2014, em favor de MILTON TAVARES NASCIMENTO SILVA, dependente da ex-segurada Francisca de Nazaré Barros Silva, em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 64.892

(Processo TC/002151/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto n.º 2.877, de 31/01/2023, em favor de Raimunda Gonçalves Gerônimo, dependente do Investigador de Polícia Civil Arnaldo Alves Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 64.893

(Processo TC/521420/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 013/2011.

Responsável/Interessado: KATSUJI FUTATSUMORI e

FEDERAÇÃO PARAENSE DE SUMÔ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, incisos I, c/c os arts. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. KATSUJI FUTATSUMORI, ex-Diretor-Presidente da Federação Paraense de Sumô, no valor de R\$ 10.714,30 (Dez mil setecentos e quatorze reais e trinta centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 64.894

(Processo TC/521878/2012)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 128/2010.

Responsável/Interessado: JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO, ex-Prefeito do Município de Soure, no valor de R\$ 41.586,20 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 64.895

(Processo TC/510014/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e LANA TIANE ALMEIDA DA SILVA; e
- 2) Determinar a SEPLAD que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento acerca da realização de concurso público para o provimento de cargos vagos da área de perícia médica de sua estrutura funcional.

Protocolo: 963696

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO da PORTARIA Nº 017/2023-MP/4ºPJ/ATM**

A 4ª Promotora de Justiça de Altamira/PA, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 26 da Lei n. 8.625/1993, no artigo 52 da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, sob nº Saj 09.2023.00001310-4, que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/Pará, fone (93) 3515-1744/1998.

PORTARIA Nº 0031/2023-MP/4ºPJ/ATM

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Procedimento Administrativo tendo como objeto tutela de interesse individual indisponível das crianças A.T.S. e M.S., em face de situação de risco na qual estão inseridas.

Monique Nathyane Coelho Queiroz – Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Altamira.

Protocolo: 965922

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato: 085/2023-MP/PA.****Inexigibilidade de Licitação: 05/2023-MP/PA.**

Processo: Gedoc nº 105161/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ nº 60.501.293/0001-12).

Objeto: Assinatura do produto "Biblioteca Virtual Proview", da Editora Revista dos Tribunais.